



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

Revogada pela Res CS 62/2019

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 16/2011, DE 09 DE MAIO DE 2011~~

*~~Altera e substitui a Resolução CS nº
16/2009, que define normas para
remoção de servidores públicos do Ifes.~~*

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFES, no uso das atribuições regimentais,~~

~~CONSIDERANDO:~~

- ~~I – a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar a movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo;~~
- ~~II – as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 30/11/2009;~~
- ~~III – as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02/05/2011;~~

~~RESOLVE homologar a presente Resolução:~~

~~Seção I Das Disposições Gerais~~

~~**Art. 1º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.~~

~~§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:~~

- ~~I – de ofício, no interesse da Administração;~~
- ~~II – a pedido, a critério da Administração;~~
- ~~III – a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:~~
 - ~~a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;~~
 - ~~b) Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;~~
 - ~~c) Em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.~~

~~§ 2º AOs servidores efetivamente removidos nos termos do § 1º, incisos II e III letra "c", ficará vedada nova remoção, por Concurso de Remoção, pelo prazo de 5 anos.~~

~~I- A contagem de tempo a que se refere este parágrafo, será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no campus de destino até o último dia de inscrição do edital de remoção ao qual o servidor pretende se candidatar.~~

~~§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do § 1º, para cada edital de remoção é vedada a renovação superior a número inteiro igual ou acima e mais próximo de 30% do quadro de servidores de qualquer coordenadoria do Campus de origem.~~

~~§ 4º A quantidade de vagas para cada Edital de Remoção será definida pelo Diretor-Geral do campus e aprovada pelo colégio de dirigentes em número mínimo de 30% para docentes e 30% para técnicos administrativos de cada nível.~~

~~Seção II~~ ~~Da Remoção de Ofício~~

~~Art. 2º A remoção de ofício, no interesse da Administração é o deslocamento de servidor no âmbito do Ifes, no interesse do serviço, observando o seguinte:~~

- ~~I- interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;~~
- ~~II- anuência dos Diretores Gerais dos *campi* envolvidos.~~

~~Art. 3º É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.~~

~~Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.~~

~~Art. 5º A Reitoria poderá rever a qualquer tempo o ato de remoção de ofício.~~

~~Seção III~~ ~~Da Remoção a Pedido~~

~~Art. 6º A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do Ifes em função das vagas disponibilizadas pela instituição.~~

~~Parágrafo único. A ação deverá acontecer, obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:~~

- ~~I- existência de vaga no *campus* de destino.~~
- ~~II- perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo *campus* de destino.~~

~~Art. 7º A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.~~

~~§ 1º A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria.~~

~~§ 2º O processo deverá ser encaminhado a partir do *campus* de lotação do servidor instruído com requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto no mínimo pelas informações a seguir:~~

- ~~a) dados funcionais;~~
- ~~b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);~~
- ~~d) parecer da direção do *campus* de origem (atual) e de destino (pretendida).~~

~~§ 3º São critérios para acatamento do pedido:~~

- ~~I- a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;~~
- ~~II- a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;~~
- ~~III- acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;~~
- ~~IV- acatamento do pedido pelas direções dos *campi* de origem e de destino.~~

~~Art. 8º A remoção a pedido, que trata a letra "c" do inciso III do § 1º do Art. 1º desta Resolução, obedecerá as seguintes disposições gerais:~~

- ~~a) O concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela Instituição.~~
- ~~b) As despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos.~~
- ~~c) Deverão ser observados seqüencialmente os seguintes critérios de desempate:~~

- ~~I- servidor com idade igual ou superior a 60 anos;~~
- ~~II- maior tempo de efetivo exercício na Instituição contado em dias;~~
- ~~III- maior tempo de efetivo exercício no Campus de origem contado em dias;~~
- ~~IV- regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;~~
- ~~V- havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;~~
- ~~VI- número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;~~
- ~~VII- existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde;~~
- ~~VIII- idade, tendo preferência os servidores de maior idade.~~

~~Art. 9º O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.~~

~~Art. 10. Findo o processamento, o Ifes publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.~~

~~Art. 11. Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à Comissão do Concurso de Remoção, no prazo de um dia de sua publicação.~~

~~§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.~~

~~§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer falsidade.~~

~~Art. 12. Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.~~

~~Parágrafo único. Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do Resultado Final.~~

~~Art. 13. O lfees publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nos novos *campi* de lotação.~~

~~§ 1º A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.~~

~~§ 2º O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.~~

~~§ 3º No caso dos servidores Técnicos Administrativos, o prazo máximo para efetivação da remoção dos candidatos aprovados no Concurso de Remoção é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia em que o novo servidor entrar em exercício no *campus* de origem do candidato aprovado.~~

~~§ 4º No caso dos Docentes, o prazo máximo para efetivação da remoção é de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado final do primeiro Concurso Público ocorrido posteriormente ao Concurso de Remoção no qual o candidato foi aprovado, independentemente da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no *campus* de lotação.~~

~~Art. 14. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração temporária, serão removidos com a observância das seguintes regras:~~

- ~~I— os requisitados, cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas e aqueles em licença, deverão apresentar-se nos novos *campi* de lotação imediatamente após o término da requisição ou da cessão, após a exoneração ou dispensa ou após o término da licença, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 15 (quinze) dias para trânsito.~~
- ~~II— o exercício provisório, o afastamento para estudos e a colaboração temporária extinguir-se-ão no prazo fixado no ato que efetivar as remoções quando removidos para localidade diversa, devendo apresentar-se nos novos *campi* de lotação com prazo de 15 (quinze) dias para trânsito.~~
- ~~III— em se tratando de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, o servidor só poderá participar do Edital de Remoção após permanecer no *Campus* de origem por igual período ao do afastamento.~~

~~Art. 15.~~ O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo Ifes não implica na obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

~~Art. 16.~~ A efetivação da inscrição pelo candidato implica em:

- ~~a)~~ Comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenadoria solicitante;
- ~~b)~~ Disponibilidade de lecionar na Educação Profissional de Nível Básico, Técnico, Técnico de Nível Médio e Tecnológico;
- ~~c)~~ Conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

~~Seção IV~~ ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 17.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

~~Art. 18.~~ A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 16/2009 e as disposições em contrário.

~~Denio Rebello Arantes~~
~~Presidente do Conselho Superior~~
~~Ifes~~